



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº284/88

SÚMUA: Dispõe sobre o Imposto de Vendas / de combustíveis líquidos e gasosos a varejo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, / E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos tem como fato imponible a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 3º - A base imponible é o preço da operação de venda a varejo.

Art. 4º - A alíquota é de 3 (três por cento)

Art. 5º - Contribuinte é o vendedor varejista de combustíveis / líquidos e gasosos.

Art. 6º - Poderá ser atribuída a condição de responsável ao / produto, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo vendedor varejista.

Art. 7º - O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Executivo.

Parágrafo Único - O pagamento fora dos prazos estipulados dá / ensejo à aplicação de multa de 20 (vinte por cento) do imposto devido, mais juros e correção monetária.

Art. 8º - Aplicam-se ao imposto de vendas de combustíveis, no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimento administrativo, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e /
dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e
oito.

Publique-se:



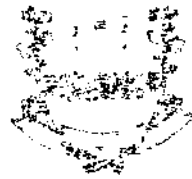
PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração



ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal



Projeto de Lei N.º 164/88 de 19/12/88
Publicado na Folha de Notícias
Do dia 24/12/88, Página 26